



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

PN 4302

### SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 130/2023

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 130/2023**

***Institui o programa “BOMBEIRO NAS ESCOLAS” como carga complementar no curriculum escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.***

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como carga complementar no curriculum dos alunos da rede municipal de ensino, o PROGRAMA “BOMBEIRO NAS ESCOLAS”, ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo do Corpo de Bombeiros em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º anos do Ensino Fundamental I, da rede de ensino municipal.

Art. 3º O programa “BOMBEIRO NA ESCOLA”, observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas preventivistas.



Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2024, deverá ser reservado e locado dotação orçamentária própria junto a Secretaria de Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturais exigidos e necessários à perfeita execução do programa.

Parágrafo único. A dotação orçamentária será depositada no Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio como o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam ele humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 6º Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, em 29 de junho de 2023.

**REGININHA**  
**Vereadora - PL**



## **JUSTIFICATIVA**

Venho respeitosamente apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do programa “Bombeiro na Escola” como carga complementar no currículo escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Cumpra esclarecer que as ações educativas para agir de forma adequada perante os diversos tipos de ocorrências são de uma importância. E é neste sentido, que o projeto visa disseminar uma cultura prevencionista capaz de impactar na redução de sinistros e acidentes, sobretudo atuando junto à juventude escolar, instruindo-a sobre prevenção contra incêndio, necessidade de prevenção em diversas ocorrências, utilização de equipamentos de combate a incêndio, noções de primeiros socorros e como proceder em uma situação de emergência.

Estas ações educativas, são fundamentais para inculcar em nossa sociedade a cultura de prevenção, por consequência, reduzir o número de acidentes, buscando resultados visíveis já no médio prazo.

Posto isto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram nesta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2023.

**REGININHA**  
**Vereadora - PL**

